



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 09/2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências".

O vereador infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

- Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor Reuder Moreira Rafael, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
- Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Raimundo Ferreira, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2025.

Raimundo Ferreira Vereador do MDB





### **Curriculos Vitae**

O senhor *Reuder Moreira Rafael*, empresário, nascido no dia 30 de setembro de 1985, natural da cidade de Itapuranga - GO, Empresário atuante, sempre demonstrou compromisso com o desenvolvimento regional, destacando-se especialmente por suas ações voltadas ao fortalecimento do turismo em Uruaçu.

Destacamos que essa **propositura busca enaltecer**, o trabalho realizado por Reuder em prol de Uruaçu, reconhecendo publicamente sua contribuição e os inúmeros feitos em benefício do município. A concessão do Título de Cidadão Uruaçuense é, portanto, um justo e merecido reconhecimento por sua atuação incansável em favor da cidade.

Dessa forma, esta honraria se justifica em reconhecimento a toda sua dedicação, que sempre gerou impactos positivos para a cidade, promovendo não apenas o crescimento do setor turístico, mas também o aquecimento da economia local, a valorização das belezas naturais e culturais da região e a geração de oportunidades para a população.

Raimundo Ferreira Vereador do MDB





Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025 para a Procuradoria desta Casa de Leis.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 días do mês de maio de 2025.

> Vasconcelos Fábio Rocha de

> > Presidente



FIS: COY EN Rubrica: 8 A

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 09/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 09/2025. Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.".

#### I - Relatório

- Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 09/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, cuja matéria legislativa Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.".
- 2 Consta nos autos:
  - Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025;
  - Justificativa.
- 3 É o relatório.

### II - Fundamentação

Ab initio, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.





5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

6

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se





restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

- Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.
- 9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

#### III - Conclusão

Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 09/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE Assistanto diginimente por DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHOGANTATISTES

DE 100-200 DE

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO Assessor Jurídico OAB/GO 44.934

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 09/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira.

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### I - Comissões

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea "a", intem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

 I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
 a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:
a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:
[...]

17) homenagens cívicas;

- Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

### II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.





Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-seá obrigatoriamente a votação nominal para:

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

### III - Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

DOUGLAS

DOUGLAS

DOUGLAS SOLUTIM MUTIDIO SOLUTIM SO

HENRIQUE DE 

\*\*O, QH-00997580000135, QUI-Presental, QUICARVALHO:034753 PAI, CNI-DOUGLAS HENRIQUE D
CARVALHO:034753 Paizake: Buo un autor deste documento
Localização:
13189 Delta: 2025 61 336-28 -0300'
Foot PDF Reader Versão: 2025 1.0

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934





Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 09/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira.

### **DESPACHO**

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 09/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

DOUGLAS

Assinado digitalmente por DOUGLAS

HENRIQUE DE CARVALHO.0347531318

HENRIQUE DE Multipla v5, OU=00597520200135, OU=

CARVALHO:0347531318, OU=00597520200135, OU=

DOUGLAS HENRIQUE DE Multipla v6, OU=00597520200135, OU=

CARVALHO:03475313189

Assinado digitalmente por DOUGLAS

HENRIQUE DE Multipla v6, OU=00597520200135, OU=

DOUGLAS HENRIQUE DE DE MULTIPLE DE SUBJECT DE SUBJE

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934





Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025 para a Comissão de Constituição Justiça e de Redação desta Casa de Leis.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente

www.camarauruacu.go.br





Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves 1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

de 2025.

### DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação





### <u>PARECER DA COMISSÃO DE</u> CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder

Moreira Rafael e dá outras providências."

Autoria: Vereador Raimundo Ferreira

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presenta do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, de autoria do Senhor Vereador Raimundo Ferreira.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025,** que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências."

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

 IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;





V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, incido XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:





Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves

29 Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

Raimundo Ferreira

1º Membro





Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio

Jhonatha William Fernandes Souto

de 2025.

Presidente da Comissão de Constituição e Jústiça e de Redação





Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.", à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio

de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social





# PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder

Moreira Rafael e dá outras providências."

Autoria: Vereador Raimundo Ferreira

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, de autoria do Senhor Raimundo Ferreira.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025,** que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências."

### II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

*[...]* 

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:





a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

X Favorável ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Nailda R. Camelo Carneiro

2º Membro/Relator

Josimar Nogueira Alves

Presidente

Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro





Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que "Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências.", devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação





Decreto de Legislativo nº09, de 26 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Reuder Moreira Rafael e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

- **Art. 1º -** Fica outorgado ao Senhor **Reuder Moreira Rafael**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
- Art. 2° A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - **Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva Secretário de administração e finanças